



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2021

PROSPECÇÃO DO MERCADO

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP**, autarquia federal de fiscalização profissional, instituída pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam interessar que pretende contratar entidade pública e/ou organização não governamental sem fins lucrativos para organizar o **Concurso Público Nacional de Arquitetura e Urbanismo**, a ser promovido pelo CAU/SP, que selecionará projeto arquitetônico para a REFORMA DA SEDE PRÓPRIA DO CAU/SP em São Paulo/SP, conforme as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos da Lei 8.666/93.

1. DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto a prospecção do mercado para avaliação quantitativa de interessados aptos a organizar o Concurso Público Nacional de Arquitetura e Urbanismo, a ser promovido pelo CAU/SP, que selecionará projeto arquitetônico para a REFORMA DA SEDE PRÓPRIA DO CAU/SP em São Paulo/SP, conforme as exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA

Após a aquisição de imóvel pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP) para abrigar a nova sede do Conselho, na Rua XV de Novembro 194, conforme Deliberação Plenária DPOSP n.º 312-06, de 05 de dezembro de 2019 e Processo Administrativo n.º 089/2019 e apensos, foi identificada a necessidade de realização de estudos e análises técnicas para elaboração de layout.

Foi feito um estudo inicial pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Presidencial CAU/SP Nº 185, de 22 de janeiro de 2020, contudo, os documentos não foram suficientes para formarem uma base de dados que subsidiasse a elaboração de projeto executivo de reforma, além da superveniência da COVID-19, que impôs restrições e protocolos sanitários específicos, exigindo a adaptação da ocupação do prédio.

Assim, visando aprimorar os elementos técnicos necessários para a adequação da nova sede foi instituída a Comissão Temporária para a Adequação da Sede Própria do CAU/SP – CTCAS (DPOSP nº 360-10/2020), cuja finalidade constituiu-se em identificar as necessidades a partir do relatório do GT – SEDE, com o intuito de elaborar o programa de necessidades para subsidiar o projeto arquitetônico da nova Sede

A CTCAS produziu relatório de trabalho que indicaram dentre outras necessidades, a realização do levantamento cadastral da edificação e a necessidade de realização de Concurso para a Adequação da Sede do CAU/SP.

Em 2021, foi constituído o Grupo de Trabalho (GT) – Ocupação da Sede, por meio da Portaria Presidencial CAU/SP nº 332, de 13 de agosto de 2021 (alterada pela Portaria Presidencial CAU/SP nº 340, de 03/09/2021), com a finalidade de realizar estudos e análises técnicas que visem à elaboração e o desenvolvimento de programa de necessidades para a ocupação da nova Sede do CAU/SP.



Para a adequação definitiva, será dado seguimento ao Concurso Público de Projeto Arquitetura para a Sede do CAU/SP, por meio da contratação de entidade especializada no desenvolvimento e promoção de concursos de projeto de arquitetura.

Foi aprovada a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 0447-04/2021 que criou a Comissão Temporária do Concurso de Projeto da Sede do CAU/SP (CTCPS-CAU/SP), cuja finalidade será subsidiar e acompanhar a elaboração do Concurso Público de Projeto Arquitetura.

Como destacado na DPOSP nº 360-10/2020 o concurso deve ser fundamentado no conceito que torna a sede um espaço de referência para a Arquitetura e Urbanismo no Estado de São Paulo "(...) para que a Sede do CAU/SP, a Casa do Arquiteto [Urbanista], possa se transformar, de fato, no legado cultural de nosso ofício e de nosso tempo para a Cidade".

Além disto, trata-se de um imóvel com a fachada tombada, situado no Centro Histórico de São Paulo, mais especificamente no perímetro compreendido como o Triângulo Histórico, o que demandará maior cuidado na condução do certame, sendo recomendável a contratação de entidade com expertise e competência na área.

Cabe ressaltar que a XX Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura recomendou a todos os países membros da UNESCO que adotassem o Concurso Público como forma de licitação para projetos de Arquitetura e Urbanismo.

A UIA – União Internacional de Arquitetos adotou, como regulamentação para concursos internacionais de arquitetura, as recomendações da UNESCO, de 1978, dentre as quais destacamos os seguintes fundamentos e conceitos:

- os concursos podem ser abertos ou restritos (por convite);
- os concursos podem ser em uma ou duas etapas;
- a comissão julgadora deve ser composta, em sua maioria, por especialistas na área; - os regulamentos devem atender os interesses tanto dos promotores quanto dos competidores; - o julgamento deve ser baseado no anonimato;
- participantes de concursos restritos (por convite) devem receber honorários pelos serviços realizados, além das eventuais premiações;
- em concursos abertos realizados em duas etapas, todos os participantes da segunda etapa (finalistas) devem ser devidamente remunerados pelos serviços realizados, além das premiações eventualmente recebidas;
- o promotor é obrigado a contratar o projeto premiado para o desenvolvimento do projeto executivo;
- a composição da comissão julgadora deve ser divulgada em conjunto com a publicação do regulamento do concurso; - os membros do júri são indicados pelo promotor e aprovados pela UIA;
- o regulamento do concurso deve ser aprovado pelos membros do júri antes de sua publicação; - todos os projetos (inclusive aqueles desqualificados pelo júri) devem ser expostos após o anúncio do julgamento;
- deve ser tornada pública a ata de julgamento;

Assim, o CAU/SP entendeu como necessária a realização de Concurso Público Nacional de Arquitetura e Urbanismo para selecionar projeto arquitetônico para a REFORMA DA SEDE PRÓPRIA DO CAU/SP em São Paulo/SP, tendo em vista a maior qualidade, transparência, democratização, competitividade e efetividade que referida modalidade de licitação oferece, nos termos do artigo 22, IV c/c § 4º, da Lei 8.666/93.



Trata-se de uma modalidade específica previstas na Lei de Licitações (8.666/1993, Art. 13, Inciso I) define que os projetos são serviços técnicos profissionais especializados. E em seguida, no § 1º do mesmo artigo destaca que: “Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração”.

As vantagens de um Concurso sobre uma licitação comum são inúmeras, dentre as quais podemos destacar:

- **Oportunidade de escolha do projeto mais adequado, entre diferentes opções:** a elaboração de um projeto de arquitetura não é um serviço qualquer, e as características do edifício, antigo, geminado em ambos os lados, atualmente adaptado a uso totalmente distinto do pretendido, além de sua localização, no centro histórico de São Paulo, oferece limitações para projeto e ao mesmo tempo, oportunidade de transformação do espaço e criação de diálogo com a cidade. Nesse sentido, enquanto uma licitação levaria necessariamente à contratação do escritório vencedor, sem qualquer ideia do projeto que virá a ser proposto, em um Concurso o CAU/SP teria uma gama muito maior de opções de escolha já dentre os Estudos Preliminares, podendo optar pelo que julgar mais adequado, tanto em relação ao local, quanto às suas necessidades institucionais.
- **Rapidez nos resultados:** em um contrato via licitação, após os trâmites licitatórios (incluindo o tempo de no mínimo 45 dias de permanência da licitação aberta), após a abertura das propostas teríamos apenas o escritório vencedor, sendo que o projeto ainda não teria sido iniciado, e para sua conclusão seriam necessários ainda muitos meses de trabalho na gestão do contrato e pela empresa vencedora, que pode se alongar por muito mais tempo. Já em um Concurso, todo o trabalho de organização será feito pela entidade contratada para sua realização, e quando da abertura das propostas, já teremos o projeto vencedor desenvolvido, reduzindo consideravelmente o tempo até a obtenção do resultado, bem como a demanda de trabalho nessa área técnica.
- **Visibilidade institucional:** um Concurso de arquitetura organizado por instituições com essa expertise traz grande visibilidade ao tema, uma vez que sua divulgação se dá não apenas entre os profissionais habilitados a concorrer em licitações públicas, mas também entre profissionais liberais autônomos e universidades.
- **Ampliação do debate sobre intervenções contemporâneas em áreas de interesse histórico:** como dito, um concurso de arquitetura leva à dedicação de um número significativo de equipes multidisciplinares de profissionais concorrentes - e não apenas o escritório contratado - a refletir e propor alternativas contemporâneas para intervenções de qualidade em áreas de interesse histórico, debate bem vindo no contexto da saturação das grandes cidades e das questões ambientais.

Neste sentido, as “Normas do Instituto de Arquitetos do Brasil para Organização de Concursos Públicos de Arquitetura e Urbanismo” (aprovada pelo Conselho Superior do IAB em 2007), que apresenta as diretrizes da instituição sobre o tema, estabelecendo procedimentos gerais a serem seguidos pelos diversos Departamentos Estaduais do Instituto na organização desses eventos.

Para tanto, a contratação de instituição que detenha notório conhecimento para a organização de concurso de projeto, visa integrar as soluções propostas às necessidades específicas, atendendo de forma qualificada os usuários finais, aumentando a qualidade de vida e a excelência do projeto no ambiente construído que esteja integrado, neste caso, à atividade finalística do CAU/SP de se constituir em um espaço múltiplo e integrado ao território.



Assim, o CAU/SP identificou que a contratação de entidade/organização com experiência em organização de Concurso Público seria o meio mais efetivo de organizar o certame, uma vez que uma maior expertise na metodologia de gerenciamento de todo o processo pode consolidar uma maior qualidade, ampliar a participação, garantir ampla divulgação, sigilo e transparência.

No mais, a indicação de prospecção de entidade pública e/ou organização não governamental sem fins lucrativos deve-se a compreensão da natureza de um concurso de arquitetura como uma ferramenta de democratização do processo de avaliação e a legitimação do conceito e tipo de uso da sede para que possa produzir impacto na coletividade dos arquitetos e urbanistas, considerando a diversidade de visões e interesses no processo, combinando a exigência da comunidade dos profissionais, o olhar dos membros dos conselhos (acadêmicos, projetistas, urbanistas) e da sociedade.

Entende-se que uma entidade que tenha dentre as suas finalidades estatutárias a promoção da democratização e difusão da arquitetura e urbanismo por meio da realização de concursos e que não tenha fins lucrativos, atenderá os pressupostos trazidos pela normativa nacional e internacional, colocando a realização do concurso para além de ser uma modalidade de contratação à disposição do gestor público, mas se constitua em uma confluência, entre ensino, pesquisa e exercício profissional, superando a lógica de obra/construção para a afirmação do valor social do campo da arquitetura.

Em que pese o reconhecimento dos escritórios de arquitetura neste processo, é essencial destacar que a relação com o mundo privado, traz interesses das empresas na divulgação de suas marcas e acúmulo de experiência, contudo, o que busca com o concurso é a afirmação do “capital simbólico” da arquitetura, especialmente, no tocante aos aspectos que envolvem a sede do Conselho desde a localização (Centro Histórico de São Paulo) à intenção de entregar para a sociedade e a classe dos arquitetos um espaço de referência, pertencimento e acolhimento.

Assim, visando aprofundar o entendimento sobre a disponibilidade de organizações que realizam concursos de arquitetura, faz-se de suma importância realizar o presente chamamento público com vistas a realizar verdadeira pesquisa de mercado para avaliação quantitativa e qualitativa referente a valores e número de eventuais interessados aptos a prestar os serviços.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste chamamento público quaisquer interessados que se enquadrem no conceito de entidade pública e/ou organização não governamental sem fins lucrativos e que, consoante disposições legais, estejam aptos a contratar com o Poder Público, não se enquadrem dentre às vedações legais e satisfaçam as condições mínimas para habilitação a seguir descritas:

3.1.1 Ter dentre as suas finalidades estatutárias a promoção e organização de licitação na modalidade Concurso para a contratação de projetos arquitetônicos, a ser comprovada mediante análise de seu estatuto social/documentos constitutivos;

3.1.2 Comprovar aptidão técnica para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de 3 (três) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

3.2 Não poderão participar deste chamamento:

3.2.1 Entidades que incorram em vedação e/ou apontamento em um dos seguintes cadastros, a serem consultados pelo CAU/SP:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

3.2.1.1A consulta aos cadastros descritos no item 3.2.1 poderá ser substituída pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

3.2.2 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.2.2.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.3 Juntamente com os documentos necessários para comprovar a possibilidade de participação neste chamamento público, a entidade interessada deverá encaminhar proposta de preço dos serviços a serem prestados ao CAU/SP, conforme a disposição.

4. DO PROMOTOR E DO ORGANIZADOR

4.1. O **Promotor do Concurso** será o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP que terá por atribuição definir as características do Concurso, seus objetivos e necessidades, devendo fornecer todos os dados e documentos técnicos para que o Organizador possa desenvolver corretamente as ações e procedimentos que viabilizarão o Concurso.

4.2. O **Organizador do Concurso** será a entidade pública e/ou organização não governamental sem fins lucrativos a ser contratada, que terá por atribuição:

4.2.1 Responsabilizar-se pela elaboração de todas as etapas de organização e realização de licitação na modalidade concurso para o Concurso Público Nacional de Arquitetura e Urbanismo que selecionará projeto arquitetônico para a REFORMA DA SEDE PRÓPRIA DO CAU/SP em São Paulo/SP, como segue:

4.2.2 Elaboração do Edital e Regulamento, para aprovação do CAU/SP, de acordo com a Lei 8.666/93;

4.2.3 Elaboração do Termo de Referência e documentos complementares, para aprovação do CAU/SP, de acordo com a Lei 8.666/93;

4.2.4 Produção e difusão do Concurso, incluindo sua identidade visual, levando em consideração o manual de aplicação da marca do CAU/SP;

4.2.5 Fornecimento de serviço de plataforma digital para toda a interface entre os participantes e a organização do concurso;



- 4.2.6 Criação de site oficial do concurso onde constarão todas as informações sobre o concurso e através do qual os participantes realizarão a inscrição e a entrega do material, além de toda e qualquer comunicação com a organização do concurso.
- 4.2.7 Recebimento e gerenciamento das inscrições feitas exclusivamente por modo digital através de site oficial do concurso;
- 4.2.8 Recebimento dos trabalhos entregues exclusivamente por modo digital através de site oficial do concurso;
- 4.2.9 Definição da composição da comissão julgadora, em conjunto com o CAU/SP;
- 4.2.10 Gerenciamento do processo de julgamento dos trabalhos;
- 4.2.11 Divulgação do resultado e da premiação;
- 4.2.12 Realização de cerimônia de premiação, em conjunto com o CAU/SP;
- 4.2.13 Realização de exposição dos projetos concorrentes;
- 4.2.14 Fornecimento de documentação final, contendo todas as informações relevantes sobre o concurso;
- 4.2.15 Disponibilizar as inscrições via Internet por meio do endereço eletrônico, no período determinado no edital de abertura, observado o horário oficial de Brasília/DF;
- 4.2.16 Disponibilizar central de atendimento aos candidatos oferecendo atendimento por meio eletrônico, além de atendimento diferenciado às pessoas com deficiência de mobilidade, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame;
- 4.2.17 Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CAU/SP e responder as que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao concurso;
- 4.2.18 Executar direta e integralmente os serviços conforme especificações do Termo de Referência a ser fornecido por ocasião da contratação e de sua proposta, com a alocação dos diretores e empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 4.2.19 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.2.20 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CAU/SP, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CAU/SP autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Parceira, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.2.21 Utilizar fornecedores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



4.2.22 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

5. DAS INSCRIÇÕES E DOS RESULTADOS

5.1. As entidades e/ou organizações deverão efetivar sua inscrição pelo endereço eletrônico **concursonovasede@causp.gov.br** em até 30 dias após a data de abertura deste edital de Chamamento Público, com todos os documentos necessários constantes do item 3 deste Edital.

5.2. As dúvidas sobre o Edital e as confirmações de recebimento das inscrições serão tratadas pelo endereço eletrônico **concursonovasede@causp.gov.br**.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Todas as informações recebidas serão tratadas como confidenciais.

6.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do CAU/SP, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

6.3. O presente chamamento possui tão somente caráter de pesquisa de mercado, com escopo de avaliação quantitativa referente a valores e número de eventuais interessados, não implicando constituição de qualquer tipo de prerrogativa ou pretensão de direitos por parte de quem se habilitar como interessado, inexistindo sequer vínculo de preferência ou reserva, nem expectativa de contratação e tampouco compromisso pelo CAU/SP ou por quaisquer interessados.

6.4. Os casos omissos serão analisados pela Direção do CAU/SP.

6.5. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 16 de dezembro de 2021

Catherine Otondo
Presidente